



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



**LEI N.º 954, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.**

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa Pública do Município de Barra do Mendes, para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 58, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1.º** O orçamento Geral do Município de **Barra do Mendes** para o exercício de 2024 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ **70.735.809,83 (Setenta milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e nove reais e oitenta e três centavos)**, sendo R\$ **51.821.793,03 (Cinquenta e um milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e três reais e três centavos)** do Orçamento fiscal e R\$ **18.914.016,80 (Dezoito milhões, novecentos e quatorze mil, dezesseis reais e oitenta centavos)** do Orçamento da Seguridade Social.

#### **II – DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2.º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024, estima a Receita em R\$ **70.735.809,83 (Setenta milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e nove reais e oitenta e três centavos)**, e fixa a Despesa do Poder Legislativo em R\$ **2.678.300,00 (Dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil e trezentos reais)** e em R\$ **68.057.509,83 (Sessenta e oito milhões, cinquenta e sete mil, quinhentos e nove reais e oitenta e três centavos)** para o Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1 RECEITA CORRENTE</b>	<b>67.152.687,83</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria	2.957.616,54
Receita de Contribuições	249.829,00
Receita Patrimonial	423.763,28
Receita de Serviços	480.952,85
Transferências Correntes	62.892.982,18
Outras Receitas Correntes	147.544,00
Deduções de Receitas Corrente	<b>0,00</b>
<b>2 RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>3.583.122,00</b>
Operações de Crédito	321.117,00
Alienação de Bens	96.708,00
Transferências de Capital	3.165.297,00
<b>TOTAL</b>	<b>70.735.809,83</b>

§ 2º A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:**

<b>UO</b>	<b>D E N O M I N A Ç Ã O</b>	<b>Valor</b>
01101	CÂMARA MUNICIPAL	2.678.300,00
02201	GABINETE DO PREFEITO	1.675.576,00
03301	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.695.751,80
04401	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.842.641,00
05501	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	877.056,00
06601	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	27.213.690,00
07701	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	1.579.344,80



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



08801	SECRETARIA M. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	8.518.126,00
09901	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	461.318,00
10999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.840.575,23
11702	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	17.334.672,00
12302	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.655.200,00
14602	<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE</i>	1.063.632,00
15303	<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</i>	555.004,00
16304	<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE DO MEIO AMBIENTE</i>	744.923,00
	<b>TOTAL</b>	<b>70.735.809,83</b>

**CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES:**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>D E N O M I N A Ç Ã O</b>	<b>Valor</b>
01	Legislativo	2.678.300,00
04	Administração	6.501.109,00
08	Assistência Social	1.317.462,80
10	Saúde	17.334.672,00
12	Educação	27.213.690,00
13	Cultura	1.695.751,80
14	Direitos da Cidadania	204.082,00
15	Urbanismo	5.281.226,00
16	Habitação	170.000,00
17	Saneamento	259.000,00
18	Gestão ambiental	770.423,00
20	Agricultura	877.056,00
25	Energia	42.500,00
24	Comunicações	149.160,00
26	Transporte	2.397.200,00
27	Desporto e Lazer	1.063.632,00
28	Encargos Especiais	939.970,00

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba

Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



99	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.840.575,23</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>70.735.809,83</b>

**CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA**

<b>CONTA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
11	Pessoal e Encargos Sociais	28.431.946,00
32	Juros e encargos da dívida	86.000,00
33	Outras Despesas Correntes	32.173.224,20
44	Investimentos	7.545.064,40
45	Inversões Financeiras	45.000,00
46	Amortizações Diretas	614.000,00
99	Reserva de Contingência	1.840.575,23
	<b>Total</b>	<b>70.735.809,83</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, mediante Decreto autorizado a:

I - abrir os créditos suplementares necessários à execução dos programas de trabalho e insuficiência nas dotações Orçamentárias nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) **No limite de 100% (Cem por cento)** do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o estabelecido no inciso I, § § 1º e 2º do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

b) **no limite de 100% (Cem por cento)** dos recursos provenientes do excesso da arrecadação, conforme o estabelecido no inciso II § § 1º, 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

c) **no limite de 100% (cem por cento)** das operações de créditos autorizados em Lei, conforme o estabelecido no § 1º, inciso IV do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



**d) de até 30% (trinta por cento)** dos valores do Orçamento Municipal, em consonância com o inciso III, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Único** – Realocar dentro da mesma categoria de programação criando, quando necessário, novos elementos de despesa, de acordo com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** A execução financeira dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social atenderá por ordem de importância, as despesas com pessoal e encargos sociais, manutenção de funcionamento da máquina administrativa, serviço da dívida, contrapartida do crédito internos e externos.

**Art. 5º** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 6º** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, de acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Barra do Mendes para suplementação de qualquer órgão ou secretaria, caso não sejam utilizados os saldos de dotações da Unidade Câmara Municipal, sem prévia autorização legislativa.

**Art. 8º** O Poder Executivo publicará, através de decreto, após a sanção da Lei Orçamentária Anual – LOA, o Quadro de Detalhamento da Despesa com especificação de elemento de despesa, dos órgãos, fundos e entidades Municipais, a fim de auxiliar a Programação orçamentária e financeira setorial do exercício de 2022, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com instituições financeiras e entidades de crédito nacionais públicas e privadas, cujos



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



recursos serão destinados à execução de projetos de investimentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001.

**Art. 10** Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA).

**Art. 12** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO BARRETO DE E OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**